

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, por ordem da Sra. **MIRELA ZARANZA DE SOUSA**, Ordenadora de Despesas, e no uso de suas funções, vem abrir o processo administrativo Nº **2021.08.30.0001-IPMC** alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.10.26.01-IPMC** para a contratação da empresa BRUNO BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 14.807.925/0001-53) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO MERCADO DE CAPITAIS, PARA ATUAR EM DEFESA DOS DIREITOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, BUSCANDO A RECUPERAÇÃO DE FUNDOS LÍQUIDOS E ATIVOS APLICADOS EM SEIS FUNDOS, E ASSIM EVITANDO MAIORES PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista a Carteira de Investimentos vinculada ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia possuir 06 (seis) fundos líquidos e ativos com baixa probabilidade de recuperação, totalizando o valor R\$ 53.343.857,55 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), surge a necessidade pontual da contratação de escritório de advocacia especializado em mercado de capitais, para que possam atuar de forma direta e efetiva na defesa dos direitos deste Instituto, buscando a recuperação dos referidos ativos, tudo conforme fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

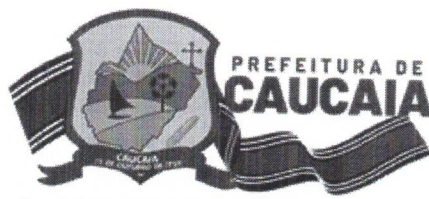
JUSTIFICATIVA DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

CONSIDERANDO o Instrumento Normativo AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato da empresa BRUNO BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 14.807.925/0001-53), dentre as propostas obtidas no mercado e propostas adicionais, ter ofertado a proposta mais vantajosa para o Instituto de Previdência de Caucaia, cujo preço proposto para do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO MERCADO DE CAPITAIS, PARA ATUAR EM DEFESA DOS DIREITOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**



CAUCAIA/CE, BUSCANDO A RECUPERAÇÃO DE FUNDOS LÍQUIDOS E ATIVOS APLICADOS EM SEIS FUNDOS, E ASSIM EVITANDO MAIORES PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO, é de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA.

33.01.09.122.0161.2.902.0000 – Apoio Administrativo ao IPMC. Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros - PJ. Fonte de Recursos: Recursos Próprios/Ordinários.

Caucaia/CE, 03 de novembro de 2021.

Mirela Zaranza de Sousa

MIRELA ZARANZA DE SOUSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA